

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO, DE CEDÊNCIA ONEROSA, DE ÁREA DE IMÓVEL RURAL, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO E MATERIAL DE ATERRAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS.

Que celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.939.463/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **KLEBER MÉRCIO NORA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Jaborá, SC, inscrito no CPF sob o nº. 612.781.069-87, doravante neste instrumento de contrato identificado apenas como **MUNICÍPIO**; e de outro lado o Senhor **GENTIL ALVES**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Lajeado Andrade, neste Município, inscrito na CPF nº 575.400.719-15, doravante neste instrumento de contrato identificado como **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**; ajustam, sob o amparo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o seguinte Contrato que se gerará pelas cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto:</u> a <u>CEDENTE/PROPRIETÁRIO</u>, acima identificado é proprietário de um imóvel, sito na localidade de Linha Lajeado Andrade, neste Município, no qual consta uma área propícia para a extração de cascalho, utilizado pelo MUNICÍPIO, na conservação e melhoria das estradas públicas municipais; pelo presente o <u>CEDENTE/PROPRIETÁRIO</u>, autoriza o <u>MUNICÍPIO</u>, à extração do cascalho, em uma área de aproximadamente 3.000m3 com uma camada de material (cascalho) de aproximadamente 5m de altura, para as finalidades especificas.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor:</u> Pela extração, conforme cláusula anterior o MUNICÍPIO, pagará ao **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**, o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), pago em até (2) duas vezes até o dia 31 de dezembro de 2016.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:</u> O valor contratado será consignado no Orçamento Geral do **MUNICÍPIO**, na seguinte Dotação Orçamentária:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ Órgão: 05 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura

Proj./Ativ. 2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 — Jaborá, SC Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

<u>CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo:</u> O MUNICÍPIO explorará e extrairá todo o cascalho necessário e na quantidade existente, sendo que a vigência deste Contrato expira em 31 de dezembro de 2016.

<u>CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do MUNICÍPIO:</u> O MUNICÍPIO Obrigase a:

- I Retirar o cascalho através de extração com trator de esteiras ou escavadeira hidraulica; com carregamento através de trator carregadeira e o transporte efetuado com caminhões basculantes.
- II Respeitar o aceso à área de extração, conforme previamente combinado entre as partes.
- **III** Cercar a área de extração, ou responsabilizar-se por acidentes com animais no local.
- **IV** Sempre que possível obedecer às normas ambientais pertinentes.
- V Ao final da extração do cascalho, conforme Cláusula anterior, melhorar ambientalmente, quanto possível, o local em que foi efetuada a extração.
- VI Empenhar as despesas e efetuar o respectivo pagamento, conforme antes convencionado:

<u>CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do CEDENTE/PROPRIETÁRIO:</u> Ao CEDENTE/PROPRIETÁRIO, obriga-se:

- I Determinar, de comum acordo com o MUNICÍPIO, a área de extração do cascalho, bem como o acesso e circulação de máquinas e caminhões;
- II Permitir ao MUNICÍPIO a execução do que aqui é contratado.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:</u> A rescisão ocorrerá quando verificado descumprimento de cláusulas contratuais, fato que deve ser comunicado à parte infratora, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias); havendo a rescisão esta se processará na forma prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; reconhecendo o **CEDENTE/PROPRIETÁRIO** os direitos do **MUNCÍPIO**, na forma do art. 55, IX da mesma Lei.

<u>CLÁUSULA OITAVA – Da Renovação:</u> O presente contrato poderá ser renovado entre as partes, caso haja conveniência à Administração Pública.

<u>CLÁUSULA NONA – Do Foro:</u> Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, para dirimirem as questões oriundas do presente, que não comportaram uma solução administrativa.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jaborá, SC, 10 de março de 2016.

KLEBER MÉRCIO NORA PREFEITO MUNICIPAL

GENTIL ALVES CEDENTE/PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

JADINEI TEREZINHA NORA CPF – 646.882.599-72 **TIAGO TOIGO** CPF – 052.942.139-90